TERMO DE CONVÊNIO

DO CONVÊNIO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**, Autarquia Federal sediada em Belo Horizonte - MG, na Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar – Centro – 30130-002 – Belo Horizonte/MG, **CNPJ nº 16.863.664/0001-14**, na pessoa de sua **Presidente ADM. SÔNIA FERREIRA FERRAZ, CRA-MG nº 4.810**, doravante denominado **CRA-MG**, juntamente com a **ACADEMIA FUNCIONÁRIOS LTDA** de nome fantasia **ESPAÇO FITNESS**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Cláudio Emanoel, 68 sala 1, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30140-100, **CNPJ: 06.886.351/0001-28**, aqui representada por seu representante **CÁSSIO MAGELA DE OLIVEIRA MENDES** resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONVÊNIO

O presente instrumento a ser firmado entre o **CRA-MG** e a **CONVENENTE** constitui-se em um convênio, entendido este como um acordo de vontades no qual há identidade de interesse entre os convenentes.

Os convênios firmados entre a Administração Pública e os particulares têm disciplina legal própria, razão pela qual torna-se obrigatória a aplicação das normas da Lei nº 8.666/93, atentando-se especialmente para o conteúdo da norma do art. 116, devendo ser aplicada no que couber aos convênios celebrados entre o **CRA-MG** e particulares.

Por isso, a Administração Pública está obrigada "ope legis" a seguir as determinações legais para a realização de qualquer convênio em que figurem como partícipes a Administração Direta e Indireta, nesta última incluídas as Autarquias e, consequentemente, os conselhos, ao qual se inclui o **Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG**.

Considerando que o projeto para a realização deste convênio não contempla a hipótese de repasse, para sua realização, de nenhum recurso financeiro pelo **CRA-MG**

CONVENENTE, faltando da mesma forma a esse convênio intuito de lucro entre as partes convenentes, fica excluída a necessidade de realização de processo licitatório, cabível nos casos de celebração de contrato administrativo entre a Administração Pública e particulares.

Compete ao plenário do **CRA-MG** anuir ao presente instrumento de convênio, bem como decidir, nos limites legais, sem prévia licitação, à proposta da **CONVENENTE**, pois se trata da realização de um convênio cuja execução não envolve o repasse de recursos financeiros pelo **CRA-MG**, nem o intuito de lucro em relação a ele pela **CONVENENTE.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONVENENTE** compromete-se a conceder desconto no percentual de **10% (dez por cento)** em qualquer plano acumulativo a qualquer promoção vigente no mês, isenção da taxa de adesão (matrícula, carteirinha e inclusão digital), **50% (cinquenta por cento) de desconto na Avaliação Física** e valor do Start (1 modalidade) pelo GREEM CARD (3 modalidades) oferecidos pelo **CONVENENTE** aos funcionários do **CRA-MG**, bem como aos **profissionais registrados** e em dia com suas obrigações junto ao **CRA-MG** e a **CONVENENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto referido no caput não se acumula aos outros integrantes de promoções internas da **CONVENENTE**, prevalecendo o maior desconto ou o escolhido pelo beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto referido no caput é extensivo ao cônjuge, pais e filhos do **profissional** e **funcionários** que atenda as condições mencionadas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos benefícios, deduzido o percentual relativo ao desconto concedido, serão cobrados diretamente do beneficiário pela **CONVENENTE**, nos termos de contrato de prestação de serviços assinado pelo beneficiário e **a CONVENENTE**, ficando registrado que não há qualquer responsabilidade, quer solidária quer subsidiária, por parte do **CRA-MG**, pelas obrigações assumidas pelos beneficiários perante a **CONVENENTE.**

Conselho Regional de Administração - MG
DAJur.
Visto

PARÁGRAFO ÚNICO. O atraso no pagamento acarretará a supressão do direito de desconto naquela ocasião em que se verificou o atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cessará para a **CONVENENTE** obrigação de concessão de desconto, objeto desse convênio, nos seguintes casos:

I – rescisão do presente convênio;
II – desligamento do profissional, por suspensão ou cancelamento de seu registro, perante o **CRA-MG;**
III – inadimplência do registrado/beneficiário, ou ao qual o beneficiário está vinculado, perante o **CRA-MG;**
IV – desligamento do funcionário perante o **CRA-MG**.

DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENENTE obriga-se a manter o **CRA-MG** a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE compromete-se a oferecer aos contemplados por este convênio o menor preço e as melhores condições de pagamento por ela praticado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir a qualidade do atendimento, bem como dos produtos e serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUINTA – Quando a **CONVENENTE** vier a prestar qualquer atendimento nas dependências do **CRA-MG**, esta deverá respeitar os horários de funcionamento do **CRA-MG** e outras restrições de horários que eventualmente a ela forem autorizados.

Conselho Regional de Administração - MG
Div. Jur.
Visto

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENENTE** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos beneficiários mencionados na cláusula primeira desse contrato, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a eventual fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRA-MG**.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CRA-MG** ficará responsável pela divulgação do benefício oferecido neste convênio através de material digital fornecido pela **CONVENENTE** previamente analisado e aprovado pelo **CRA-MG**.

Parágrafo primeiro: Competirá ao **CRA-MG** a escolha do meio de comunicação que utilizará na divulgação dos benefícios oferecidos pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo: O material de divulgação deverá mencionar o desconto para os beneficiários, bem como conter a logo do **CRA-MG**. Este material poderá ser divulgado uma vez ao mês, quando solicitado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Compromete-se o **CRA-MG** a informar, quando solicitado pela **CONVENENTE**, os casos previstos nos itens II e III da Cláusula Terceira, ficando a critério da **CONVENENTE** a suspensão do desconto concedido.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA - O prazo deste convênio terá início na data de assinatura deste instrumento e término previsto para **14/07/2015**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme as disposições do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

Conselho Regional de Administração Div. Jur. Visto

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, por parte da **CONVENENTE**, assegurará ao **CRA-MG** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CRA-MG**, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, hipótese que também não caberá a **CONVENENTE** qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas neste convênio, sujeitando-se este termo à Lei nº 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos de omissão, conforme disposição do art. 116 daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONVENENTE compromete-se a seguir o projeto definido, fornecendo as devidas informações ao **CRA-MG**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a título de certificação da correta e eficiente prestação dos serviços estabelecidos neste convênio.

Conselho Regional de Administração - MG
Dep. Jur.
Visto

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente convênio em três vias de igual teor.

Belo Horizonte (MG), 14 de julho de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Adm. Sônia Ferreira Ferraz
Presidente – CRA/MG – 4.810

ESPAÇO FITNESS
Cássio Magela De Oliveira Mendes

Testemunhas:

Nome: Felipe Alves Martins
CPF: 098.990.996-43

Nome:
CPF:

Conselho Regional Div. Jur. Visto MG